



MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 109, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor

Vereador WAGNER TAVARES DA CUNHA

Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o **Projeto de Lei nº 100, que altera dispositivos da Lei 1.130/2006, e dá outras providências.**

A lei 1.130/2006 é conhecida por dispor acerca do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis, trazendo em seu bojo todas as disposições atinentes à progressão e carreira do servidor Público.

Um dos atos a que a lei faz menção, e que é de suma importância na vida do Servidor Público, é a Avaliação do período probatório, ato este que é responsável por determinar a estabilidade do Servidor Público do Município.

Referido ato é perfectibilizado por meio de Comissão de Avaliação Probatória, que avalia o desempenho do servidor nos primeiros três anos de serviço, e deliberar acerca da concessão da estabilidade.

Nos presentes dias, a lei 1.130/2006 disciplina o assunto no art. 38, o qual trás disposição expressa de que *"cada Secretaria deverá nomear por portaria sua Comissão de Avaliação Probatória"*. Esta estrutura, entretanto, na prática, não possui eficácia e nem corresponde a realidade, pois bem, vejamos:

No Município, não há outra comissão de avaliação que divida as comissões julgadoras por Secretaria, as comissões são gerais, institui-se uma para atender a demanda do Município, e a forma adotada vêm funcionando perfeitamente. Apenas a comissão de Avaliação Probatória foi disciplinada nesta estrutura no Município, e por isso, é sempre mais difícil sua instituição, comparada as outras comissões.

Pensando estritamente no atendimento aos direitos do servidor público, e na celeridade destes processos é que o Município decide alterar a legislação para possibilitar a criação de apenas uma comissão para julgamento da avaliação probatória.

Portanto, é para este fim que aludido projeto de lei se presta, intenciona a alteração do art. 38 da Lei 1.130/2006, apenas para fazer constar a possibilidade de instituição de apenas uma comissão, geral e permanente, que irá realizar a avaliação probatória de todos os servidores que fizerem jus, independente de secretaria.

Desta forma, considerando o interesse público demonstrado nos presente projeto de lei, sendo o que tínhamos a expor, prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, encaminhando-lhes o presente Projeto de Lei para análise e, posterior, aprovação.

Atenciosamente,


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 100, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoria: Poder Executivo Municipal

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 1.130/2006,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 38, inciso I, da Lei Municipal nº 1.130/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38º.....

I - A Secretaria de Administração deverá nomear, por portaria, a Comissão de Avaliação Probatória, a qual incumbirá a avaliação probatória dos servidores municipais, sendo dever o preenchimento do boletim de avaliação, a comissão será composta por 3 (Três) membros indicados pelo Poder Executivo e 3 (Três) membros indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis, sendo que nenhum dos membros da comissão poderá estar respondendo a processo administrativo, devendo realizar reuniões a cada 6 (seis) meses; (NR)

Art. 2º O art. 41, da Lei Municipal nº 1.130/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. Os membros da Comissão de Avaliação Probatória possuirão mandato de 3 (três) anos, permitindo alteração na composição se necessário.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 1º, da lei 1.883/2017, no que couber.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de Novembro de 2019.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.


GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN
Secretário Municipal de Administração


Lisandra Aguiar Capel
Assessora Jurídica
Portaria Nº 128/2019